



UM ESTUDO DA OBRA DE CAROLINA MARIA DE JESUS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A STUDY OF CAROLINA MARIA DE JESUS' WORK AND FUNDAMENTAL RIGHTS

Isabella Borges Santana¹

Nabya Carollynne Rodrigues de Melo²

Aline de Assis Rodrigues do Amaral Muniz³

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo desenvolver uma abordagem sobre as obras de Carolina Maria de Jesus e os artigos de reflexões, análises e direitos sociais, do ponto de vista jurídico social, devendo também responder a seguinte questão: “Os direitos sociais de Carolina Maria de Jesus foram violados?”. Além disso, refletir sobre as bases teóricas dos direitos sociais, bem como perceber como são estruturados os direitos sociais na Constituição Federal e entender como funciona a questão dos direitos sociais como direitos fundamentais na obra de Carolina Maria de Jesus. A metodologia utilizada foi de pesquisas bibliográficas, com a devida revisão de literatura relacionada à temática, sendo utilizados livros, artigos, sites e outras fontes.

Palavras-chave: Direitos Sociais. Carolina Maria de Jesus. Constituição Federal.

ABSTRACT: The present work aims to develop an analysis about the works of Carolina Maria de Jesus and the articles of reflections, analyzes and social rights, from the social legal point of view. It should also answer the following question: “Were the social rights of Carolina Maria de Jesus violated?”. In addition to reflecting on the theoretical bases of social rights, as well as understanding how social rights are structured in the Federal Constitution and understanding how the issue of social rights as fundamental rights works in the work of Carolina Maria de Jesus.

Keywords: Social rights. Carolina Maria de Jesus. Federal Constitution.

1 Introdução

O Brasil é um país de dimensões continentais e por consequências possui uma significativa e complexa teia de relações, sejam elas sociais, econômicas, políticas e jurídicas,

¹ Graduanda em Direito pela UniEvangélica-Campus Ceres. E-mail: isabellaborgessantana7@gmail.com

² Graduanda em Direito pela UniEvangélica-Campus Ceres. E-mail: nabyacarollynne@gmail.com.

³ Graduada em Letras pela Fundação Universidade do Tocantins – Unitins (2010). Especialização em Docência Universitária pela Universidade Estadual de Goiás (2012). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Anápolis – UniEvangélica (2017). Mestra em Estudos Literários e Interculturalidade pelo Programa de Pós-Graduação em Língua, Literatura e Interculturalidade da Universidade de Goiás e Docente Universitária na UniEvangélica-Campus Ceres – Curso de Direito. E-mail: aline.muniz@docente.unievangelica.edu.br

SANTANA, Isabella Borges; MELO, Nabya Carollynne Rodrigues de; MUNIZ, Aline de Assis Rodrigues do Amaral. **UM ESTUDO DA OBRA DE CAROLINA MARIA DE JESUS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

o que, por muitas vezes, impede que o próprio Estado consiga dar efetividade a direitos consolidados na Constituição Federal de 1988, notadamente os direitos sociais. Essa complexidade nem sempre é de fato percebida, sobretudo quando se trata de determinados grupos que estão à margem social. Algumas formas de percepção da realidade social permitem que se conheçam pessoas e realidades. Nessa direção, a literatura é um desses meios que permitem a experimentação dessa realidade. A obra produzida por Carolina Maria de Jesus apresenta uma infinita experiência da realidade de uma grande parcela da população brasileira que vive em comunidades, por muito tempo, denominadas de favelas. A literatura tem o poder de apresentar a realidade social de forma que seja mais sutil, no entanto, não deixa de ser possível uma reflexão que leve a perceber, nesse caso, a violação de direitos sociais.

Dessa forma, como a literatura pode servir ao direito na promoção de reflexões jurídicas, e quais se extraem na obra de Carolina Maria de Jesus? A presente pesquisa espera ser um grande estímulo para os acadêmicos do curso de Direito de que o conhecimento jurídico pode se apropriar de outras fontes que também são válidas para a reflexão jurídica, visto que o direito não se distancia da realidade social, e sim o oposto, pois é responsável pela promoção dos direitos sociais, sendo estes garantidos na Carta Magna. Os direitos sociais são previstos do artigo 6º da Constituição Federal, os quais são direitos considerados materiais, que fazem parte da rotina do indivíduo em suas relações sociais e integram a esfera jurídica de seus titulares, sendo também considerados como fundamentais, indispensáveis a qualquer cidadão.

No caso especial da obra de Carolina Maria de Jesus, podemos refletir sobre os direitos sociais em seu trabalho, a partir da compreensão de como são estruturados os direitos sociais na Constituição Federal. E, assim, entender como funciona a questão dos direitos sociais como direitos fundamentais e a construção literária da obra de Carolina Maria de Jesus, além de proporcionar uma reflexão dos direitos sociais, ampliando a capacidade de investigação tornando-a mais significativa do ponto de vista da realidade vivenciada.

Direitos esses que se veem violados a partir de uma leitura da obra de Carolina Maria de Jesus. Sendo assim, a relação estabelecida entre o Direito e a Literatura expande a compreensão do conhecimento jurídico do jurista, que faz essa interação entre os saberes, uma

SANTANA, Isabella Borges; MELO, Nabya Carollynne Rodrigues de; MUNIZ, Aline de Assis Rodrigues do Amaral. **UM ESTUDO DA OBRA DE CAROLINA MARIA DE JESUS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

vez que a Literatura contribui para a qualificação do jurista-leitor, desenvolvendo seu horizonte de sentido, a fim de auxiliá-lo na interpretação dos fenômenos jurídicos.

O objetivo geral deste trabalho é proporcionar uma reflexão da possível violação dos direitos sociais a partir da obra de Carolina Maria de Jesus. Mais especificamente, fazer um estudo constitucional sobre os direitos sociais no Brasil; conhecer sobre a biografia de Carolina Maria de Jesus e os elementos literários de sua obra e estudar os direitos sociais a partir da obra de Carolina Maria de Jesus;

2 A relação entre direito e literatura

É possível compreender mais a questão da interpretação do Direito através do método comparativo com outros campos do conhecimento e, em especial, a Literatura (OLIVO, 2005, p. 20). Nesse sentido, sobre a importância da Literatura para o Direito, afirma Trindade e Gubert (apud SEEGER, 2016, p. 05) que,

À literatura, portanto, atribui-se a difícil missão de possibilitar a reconstrução dos lugares de sentido, que no direito estão dominados por senso comum teórico que amputa, castra, tolhe as possibilidades interpretativas do jurista, na medida em que opera com um conjunto de pré-conceitos, crenças, ficções, fetiches, hábitos, estereótipos, representações que, por intermédio da dogmática jurídica e do discurso científico, disciplinam, anonimamente, a produção social da subjetividade dos operadores da lei e do saber do direito, cuja tradição é no sentido de que “nenhum homem pronuncia legitimamente palavras de verdade se não é (reconhecido) de uma comunidade científica, ou de um monastério de sábios”.

Portanto, a literatura contribui de forma substancial para que o operador do direito possua um novo olhar, mais sensível em relação à própria sociedade e, por consequência, aos direitos sociais. Isso porque a Literatura aborda fatos cotidianos, uma realidade que pode ser ou não vista pelo operador do direito.

3 Um estudo dos direitos sociais a partir das obras de Carolina Maria De Jesus

É conhecida a lição de Bobbio (1909, p. 9) de que “os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou quando podem nascer”. Sendo assim, fica posto que os direitos foram conquistados no decorrer dos tempos, começando com os direitos de primeira

SANTANA, Isabella Borges; MELO, Nabya Carollynne Rodrigues de; MUNIZ, Aline de Assis Rodrigues do Amaral. **UM ESTUDO DA OBRA DE CAROLINA MARIA DE JESUS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

geração, seguidos pelos de segunda e terceira, e ainda há autores que defendem uma quarta e quinta gerações, apesar de ainda não ser consolidado.

3.1 *Diário de Bitita*

Diário de Bitita, obra póstuma da escritora Carolina Maria de Jesus, remete-nos à sua infância paupérrima, mas que, de certa forma, fazia-lhe feliz em sua simplicidade. É um livro de contos autobiográficos, onde a autora registra suas memórias da época de infância, sendo tal obra riquíssima em detalhes.

Carolina era uma criança negra, muito esperta para sua idade e detinha o apelido de Bitita. Vivia numa casinha recoberta de sapé, paredes de adobe cobertas de capim, e todos os anos tinham que trocar a cobertura, porque apodrecia com as chuvas. Criada sem pai, viveu ao lado da família, sua mãe, seus irmãos, seus tios, suas tias, seu avô materno e a esposa dele, além dos amigos e madrinhas. Devido sua cor de pele e seu sexo, sofreu com o preconceito. Porém, ela nunca aceitou isso calada ou se sentindo inferiorizada, sempre questionava e lutava para ser reconhecida, demonstrando a sua insatisfação frente às injustiças sofridas por ela e pelos seus semelhantes.

Carolina teve suas emoções sempre à flor da pele, seja triste, corajosa, consciente das injustiças, esperançosa de dias melhores e devota a Deus, como no trecho: (...) “Que vontade eu tinha de ver o Deus e pedir-lhe para ele consertar o mundo” (JESUS, 1986, p. 108).

A autora, graças a uma das patroas da sua mãe, conseguiu frequentar dois anos do ensino primário, lá pode aprender seu nome de batismo e aprender a ler sob a ameaça feita pela professora que disse que o aluno se não soubesse ler até o fim do ano levaria uma garfada do inspetor, o qual foi desenhado no quadro negro com um tridente em suas mãos. Dentre tantas narrativas dessa exímia pessoa, podemos perceber sua força de vontade de vencer, mesmo faltando trabalho, casa, alimento, educação básica, e mesmo sofrendo com uma doença que a atormentou até o fim de sua vida.

Foram lutas desde o primeiro dia que chegou ao mundo. Mulher negra, ela ultrapassou barreiras, prova disso é encontrada no seguinte trecho:

SANTANA, Isabella Borges; MELO, Nabya Carollyne Rodrigues de; MUNIZ, Aline de Assis Rodrigues do Amaral. **UM ESTUDO DA OBRA DE CAROLINA MARIA DE JESUS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

(...) Falei: — Olha doutor Brand, o seu filho me roubou uma lima. Todos têm medo dele, eu não tenho! Ele não recebe convite para ir nas festas dos ricos porque os ricos não querem misturar-se com ele. — Cala a boca negrinha atrevida. — Atrevido é o seu filho porque é filho de juiz, não respeita ninguém. Quando ele ia me bater, eu disse-lhe: — O Rui Barbosa falou que os brancos não devem roubar, não devem matar. Não devem prevalecer porque é o branco quem predomina. A chave do mundo está nas mãos dos brancos, o branco tem que ser superior para dar o exemplo. O branco tem que ser semelhante ao maestro na orquestra. O branco tem que andar na linha. O doutor Brand, disse: — Vamos parar, eu vou deixar a sua cidade. (JESUS, 1986, p. 29).

Foi nesse momento que podemos reconhecer a força e o poder daquela garotinha, enfrentando um Douto juiz branco da época.

3.2 *Quarto de Despejo*

Carolina Maria de Jesus também é autora do livro *Quarto de Despejo* no qual relata, em formato de diário (divididos em dia, mês e ano), o retrato do cotidiano da favela de Canindé. Carolina é catadora de material reciclável em São Paulo, morava em companhia de seus três filhos ainda crianças e sempre lhe faltava dinheiro. Normalmente, todos os dias, inclusive, nos finais de semana, ela levantava de madrugada e saía para trabalhar.

A rotina de uma mulher favelada, a única responsável pelo sustento dos três filhos e as críticas recebidas por não ter se casado novamente, era extremamente complicada, repleta de preconceito e discriminação por parte da sociedade. Sempre trabalhou muito para comprar comida, além de receber algumas doações e buscar restos de alimentos nas feiras e, até mesmo, no lixo. Naquela época, assim como a maioria da população negra, era invisível perante a sociedade e aqueles que tinham melhor condição social e que não sentiam na pele a dor da violência e da pobreza. Podemos perceber que, apesar da escravidão no Brasil ter sido abolida em 1888, os negros continuavam a sofrer preconceitos e, na maioria das vezes, tendo sua força de trabalho explorada, recebendo um mísero salário e em condições subumanas e ultrajantes.

Ao escrever em seu diário, Carolina esperava que alguém fosse lê-lo, amparando-a e tirando-lhe de sua condição de invisível. Em suas linhas, deparamo-nos com descrições de mortes, violência doméstica, alcoolismo, tabagismo, doenças por falta de saneamento básico,

SANTANA, Isabella Borges; MELO, Nabya Carollynne Rodrigues de; MUNIZ, Aline de Assis Rodrigues do Amaral. **UM ESTUDO DA OBRA DE CAROLINA MARIA DE JESUS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

gravidez precoce, intrigas entre vizinhos, maldades no coração de quem não ajuda aos semelhantes. *Quarto de Despejo* é uma crítica sobre a sociedade, a política e o ser humano. Além disso, revela que os direitos sociais que deveriam ser garantidos não passavam de discurso e utopia.

3.3 Direitos sociais na Constituição Federal

Os denominados direitos sociais são aqueles que visam a assegurar o exercício e o usufruto de direitos fundamentais, por meio de igualdade, com o intuito de proteger direitos que garantem uma vida digna.

E é assim porque os direitos – sobretudo os fundamentais – não são “dados” de presente, não constituem obra do acaso ou da providência divina; são, antes, duramente conquistados, em geral depois de intensa luta e, não raro, à custa de muitas vidas (IHERING *apud* LEAL, 2016, p. 145).

Em um breve histórico, os direitos sociais tiveram sua origem em decorrência da Revolução Industrial e do avanço do capitalismo. No início da Revolução Industrial, o trabalho que era, a princípio, artesanal tornou-se produção de grande escala, graças ao uso de máquinas, o que acabou gerando a exposição a atividades desumanas, com jornadas exaustivas e condições precárias de trabalho, fazendo com que a classe operária passasse a se organizar para tentar combater as desigualdades econômicas e a exploração da mão-de-obra.

Nesse ponto, começaram lutas por mudanças na atual forma de lidar com a problemática social. Assim, surgiram ordenamentos jurídicos que versavam sobre direitos sociais. A partir desse momento em que adquiriram relevância histórica, por meio da inserção de direitos sociais em constituições, tais como: na Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos de 1917, onde a reeleição do Presidente da República era proibida, garantia das liberdades individuais e políticas, a quebra o poder da Igreja Católica, a expansão do sistema de educação pública, a reforma agrária e a proteção do trabalho assalariado; e também nas Constituições Russa e a Alemã de 1919, chamada de Constituição de Weimar, que também exerceram grande influência sobre a evolução dos direitos sociais, tal qual foi fundamental para a Constituição Brasileira de 1934, que introduziu um cunho social.

SANTANA, Isabella Borges; MELO, Nabya Carollynne Rodrigues de; MUNIZ, Aline de Assis Rodrigues do Amaral. **UM ESTUDO DA OBRA DE CAROLINA MARIA DE JESUS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

3.3.1 Direitos de primeira dimensão

De acordo com Leal (2016, p. 147), a primeira geração dos direitos, surgida no final do século XVIII, compreende os direitos de liberdade, individuais ou negativos que demandam uma não atuação do Estado para a proteção da esfera de liberdade dos indivíduos.

Esses direitos configuram os direitos civis e políticos, além de enfatizar o princípio da liberdade. Como exemplos de direitos de primeira dimensão, temos: o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à liberdade de expressão, à liberdade de religião, à participação política (DIÓGENES JÚNIOR, 2012).

Quando os direitos de primeira dimensão, relacionados aos direitos civis e políticos, demonstraram serem ineficientes sozinhos para combater as mazelas sociais, houve a necessidade da criação dos direitos de segunda dimensão.

3.3.2 Direitos de segunda dimensão

A segunda geração de direitos, conforme explica Leal (2016, p. 147), foi desenvolvida a partir do último quarto do século XIX, abrange os direitos de igualdade ou positivos que, ao contrário da primeira, demandam uma atuação do Estado para propiciar a justiça social.

Os direitos sociais fazem parte da segunda dimensão de direitos fundamentais, e tratam sobre direitos ligados ao valor da igualdade material, incluindo os direitos sociais, econômicos e culturais. Estes possuem caráter positivo, pois exigem a atuação do Estado e possuem titularidade coletiva, sendo realizados por meio de políticas públicas que visam ao amparo e à proteção social daqueles que não dispõem de recursos próprios para a garantia de uma existência digna.

Os direitos sociais atualmente estão presentes na atual Constituição Federal de 1988, no capítulo II, no Título Dos direitos sociais, definidos no art. 6º:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

SANTANA, Isabella Borges; MELO, Nabya Carollynne Rodrigues de; MUNIZ, Aline de Assis Rodrigues do Amaral. **UM ESTUDO DA OBRA DE CAROLINA MARIA DE JESUS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

Apesar de estarem elencados no art. 6º da CF, os direitos sociais estão presentes em diversos outros artigos, como no artigo 7º que assegura os direitos dos trabalhadores, e o mesmo acontece em diversos outros.

3.3.3 Direitos de terceira dimensão

A terceira geração de direitos tem como marco o Pós-guerra e abarca os direitos de titularidade difusa ou coletiva (como o direito ao meio ambiente), concebidos não para a proteção do indivíduo isoladamente, mas de grupos ou coletividades (LEAL, 2016, p. 147).

Diógenes Júnior (2012) expõe que, na terceira geração, consagram-se os princípios da solidariedade ou fraternidade, onde há a proteção dos interesses coletivos ou difusos e não especificamente dos interesses individuais. Sendo assim, como exemplos, podemos citar o direito ao desenvolvimento ou progresso, o direito ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, à comunicação, à propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e o direito à paz.

3.4 Direitos sociais e Carolina Maria de Jesus

Atualmente, a teoria dos direitos fundamentais sociais apresenta uma crescente discussão em torno do mínimo vital (piso vital, limiar mínimo etc.), entendido como o dever do Estado, a fim de garantir o princípio da dignidade humana, garantir a todos um *standard* social mínimo incondicional (NUNES JÚNIOR, 2017).

Acredita-se que com esses direitos assegurados seja possível exercer com qualidade o papel de cidadão em sociedade já que as desigualdades sociais tendem a diminuir, e o ser humano tem a oportunidade de possuir condições para uma vida digna.

Ocorre, então, a valorização do ser humano como um ser dotado de um valor absoluto, que não pode ser relativizado, a teoria do mínimo vital impõe a preservação material do ser humano, garantindo condições mínimas para a manutenção da vida e para a integração no convívio social, como uma questão relacionada às políticas públicas a serem desenvolvidas pelo governo estatal, ou seja, cabe ao Estado garantir o mínimo existencial ao seu povo,

SANTANA, Isabella Borges; MELO, Nabya Carollynne Rodrigues de; MUNIZ, Aline de Assis Rodrigues do Amaral. **UM ESTUDO DA OBRA DE CAROLINA MARIA DE JESUS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

passando a ser então o garantidor do mínimo necessário para a manutenção da vida, e gerador de mecanismos que assegurem o mínimo de dignidade para os seus cidadãos.

Os direitos sociais de Carolina Maria de Jesus foram violados em diversos aspectos. Entre eles, podemos citar os direitos à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, à infância e aos desamparados, conforme pode ser observado nos seguintes trechos:

Educação: “Minha mãe foi lavar roupa na residência do Senhor José Saturnino, e a sua esposa Dona Mariquinha disse para a minha mãe me pôr na escola”. (JESUS, 1986, p. 122). “Vasculhei as gavetas procurando qualquer coisa para eu ler. A nossa casa não tinha livros. Era uma casa pobre”. (JESUS, 1986, p. 126).

Saúde: "Eu sou pobre, além de pobre, doente. As doenças internas não nós impedem de trabalhar, mas as externas sim. Já estava cansada de viver às margens da vida." (JESUS, 1986, p. 149). "Eu quero sarar para trabalhar em qualquer coisa, hei de ter a minha casa! Deus há de auxiliar". (JESUS, 1986, p. 165).

Alimentação: "Lembro me quanto comi bananas fritas com canela, disse: - Que coisa gostosa! - E por vários dias eu fiquei pensando nas bananas fritas com canela. Se eu pudesse comer só um pouquinho! Se eu pudesse comer novamente!" (JESUS, 1986, p. 12). “Um dia minha mãe estava lavando roupa. Pretendia lavá-la de pressa para arranjar dinheiro e comprar comida pra nós. Os policiais prenderam-na”. (JESUS, 1986, p. 27).

Trabalho: “O filho do pobre, quando nascia, já estava destinado a trabalhar na enxada. Os filhos dos ricos eram criados nos colégios internos. Era uma época em que apenas a minoria é que recebia instruções”. (JESUS, 1986, p.42).

Moradia: "A nossa casinha era coberta de sapé. As paredes eram de Adobe cobertas de capim. Todos os anos tinha de trocar o capim, porque apodrecia, e tinha que trocá-lo antes das chuvas". (JESUS, 1986, p. 07).

Transporte: “Passei o dia catando papel. A noite os meus pés doíam tanto que eu não podia andar.” (JESUS, 1960, p. 25). “Ouvi dizer que em Uberaba tinha bons médicos. Decidi ir até lá a pé. Peguei minha trouxa e saí. Não me despedi de ninguém. Dormi nas estradas. Andava pelas estradas de rodagem. Que luta!” (JESUS, 1986, p. 148).

SANTANA, Isabella Borges; MELO, Nabya Carollynne Rodrigues de; MUNIZ, Aline de Assis Rodrigues do Amaral. **UM ESTUDO DA OBRA DE CAROLINA MARIA DE JESUS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

Lazer: “Mas, o pobre não repousa. Não tem o privilegio de gosar descanso.” (JESUS, 1960, p.10).

Segurança:

“Eu estava pagando o sapateiro e conversando com um preto que estava lendo um jornal. Ele estava revoltado com um guarda civil que espancou um preto e amarrou numa árvore. O guarda civil é branco. E há certos brancos que transforma preto em bode expiatório. Quem sabe se guarda civil ignora que já foi extinta a escravidão e ainda estamos no regime da chibata?” (JESUS, 1960, p. 96).

Previdência social: “Mas o povo não deve cançar. Não deve chorar. Deve lutar para melhorar o Brasil para nossos filhos não sofrer o que estamos sofrendo”. (JESUS, 1960, p. 48).

Proteção à maternidade: Ser mãe solteira era vergonhoso e uma falta de senso comum não casar e ainda ter que trabalhar para cuidar dos filhos, conforme observamos o trecho a seguir:

Proteção à maternidade: “Elas alude que eu não sou casada. Mas eu sou mais feliz do que elas. Elas tem marido. Mas, são obrigadas a pedir esmolas. São sustentadas por associações de caridade. Os meus filhos não são sustentados com pão de igreja. Eu enfrento qualquer especie de trabalho para mantê-los. E elas, tem que mendigar e ainda apanhar. Parece tambor. A noite enquanto elas pede socorro eu tranquilamente no meu barracão ouço valsas vienenses. Enquanto os esposos quebra as tabuas do barracão eu e meus filhos dormimos socegados. Não invejo as mulheres casadas da favela que levam vida de escravas indianas. Não casei e não estou descontente. Os que preferiu me eram soezes e as condições que eles me impunham eram horriveis”. (JESUS, 1960, p. 14).

Infância:

Infância: “Se a cozinheira tinha filha, pobre negrinha! O filho da patroa a utilizaria para seu noviciado sexual. Meninas que ainda estavam pensando em bonecas, nas cirandas e cirandinhas eram brutalizadas pelos filhos do senhor Pereira, Moreira, Oliveira e outros porqueiras que vieram do além mar”. (JESUS, 1986, p. 34).

Ainda sobre a infância: “E conhecia o pai do meu irmão e não conhecia o meu. Será que cada criança tem que ter um pai?” (JESUS, 1986, p.07). “Mas quando se aborrecia com os meus interrogatórios, espancava-me.” (JESUS, 1986, p.12).

Assistência aos desamparados: “Você é novinha e pedindo esmola. Não tem vergonha? É por isso que ninguém gosta de negros, vocês são insolentes, imprestáveis. Vai trabalhar, nojenta. - É que estou doente. -Procura a santa Casa! - Eles não me internam. Minha doença é de ambulatório”. (JESUS, 1986, p.165).

SANTANA, Isabella Borges; MELO, Nabya Carollynne Rodrigues de; MUNIZ, Aline de Assis Rodrigues do Amaral. **UM ESTUDO DA OBRA DE CAROLINA MARIA DE JESUS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

Verificamos, portanto, que os direitos sociais acima citados foram violados cada qual a sua maneira. O que demonstra que o espelho social da época é semelhante aos dos dias atuais. Como já foi dito, a educação de Carolina somente se tornou uma realidade quando a patroa de sua mãe lhe sugere que a coloquem na escola. Além disso, constatamos que em sua casa não havia livros, usurpando daquela mulher o seu direito à educação.

Sobre a saúde que também lhe foi negada, é notável que era doente, e sua doença lhe tirava a capacidade de conseguir um trabalho. Nem a Santa Casa de Saúde a amparou, pois sua doença era de enfermagem e, apesar de incapacitá-la, não era suficiente para receber o devido tratamento. Como Carolina Maria estava doente e não conseguia um tratamento, viu-se impelida à necessidade de pedir esmolas, sendo assim, foi-lhe vedada a assistência aos desamparados.

Em relação à alimentação, inferimos que devido à extrema pobreza, o acesso aos alimentos era difícil, a ponto de uma refeição simples nos dias atuais, como banana frita, tornar-se um banquete para ela àquela época.

Em relação ao trabalho, foi-lhe imposto desde pequena, pois, quando se nascia pobre, assim como ela, já estava predestinada ao trabalho e a não frequentar uma boa escola. Carolina basicamente não teve direito à infância, sempre ajudou em casa. Quando fazia perguntas, era espancada pela mãe e não teve o direito de conhecer o pai.

As mulheres-mães eram estereotipadas, não sendo possível, aos olhos de determinados grupos, que uma mulher pudesse ser mãe e realizar um bom serviço paralelamente. Dessa forma, observa-se que Carolina foi estereotipada por ser mãe solo, atingindo assim a proteção à maternidade.

O transporte era raro, a própria Carolina se locomoveu de uma cidade à outra solicitando caronas e outra parte caminhando, e nem dentro de sua própria cidade havia esse direito. Já o lazer de Carolina não existia, pois, nota-se dentro da narrativa que ela trabalhava de domingo a domingo, não havia descanso, pois caso houvesse faltava-lhe comida. Naqueles dias, a falta de segurança para os negros era notável, apanhavam por míseras coisas, eram colocados como bodes expiatórios. E no ponto de vista da autora, os brancos ainda acreditavam que havia escravidão no Brasil.

SANTANA, Isabella Borges; MELO, Nabya Carollynne Rodrigues de; MUNIZ, Aline de Assis Rodrigues do Amaral. **UM ESTUDO DA OBRA DE CAROLINA MARIA DE JESUS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

3 Considerações finais

Carolina Maria de Jesus, negra e mulher, viveu no século XX, escritora, mãe e sonhadora, e muito mais que isso, revelou ao mundo a realidade de uma favela, demonstrando como era ser mãe solo numa sociedade preconceituosa e como era escrever textos dos quais abusavam de sua força de vontade.

Após a leitura dos artigos e das obras, podemos perceber que os direitos de Carolina Maria de Jesus foram violados, o que demonstra a fragilidade do Estado em assegurar o desenvolvimento social e a promoção de uma vida digna aos cidadãos. Portanto, é possível perceber as falhas advindas por parte da família, da sociedade e do poder público que não garantiram os devidos direitos aos homens médios.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DIAS, Maria C. **Os Direitos Sociais Básicos:** uma investigação filosófica na questão dos direitos humanos. Porto Alegre: Editora Edipucrs, 2004.

DIÓGENES JÚNIOR, José Eliaci Nogueira. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais? **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 30 jun. 2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/29835/geracoes-ou-dimensoes-dos-direitos-fundamentais>. Acesso em: 13 maio 2022.

JESUS, Carolina M. de. **Diário de Bitita.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

JESUS, Carolina M. de. **Quarto de Despejo.** São Paulo: Ática, 1960.

LEAL, Gabriel Prado. A (re)construção dos direitos sociais no século XXI: entre a progressividade, a estabilidade e o retrocesso. **Revista de Informação Legislativa (RIL)**, v. 53, n. 211, p. 143-166, jul./set. 2016. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/525423>. Acesso em: 13 maio 2022.

NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Direitos sociais.** Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina

SANTANA, Isabella Borges; MELO, Nabya Carollynne Rodrigues de; MUNIZ, Aline de Assis Rodrigues do Amaral. **UM ESTUDO DA OBRA DE CAROLINA MARIA DE JESUS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/54/edicao-1/direitos-sociais>. Acesso em: 13 maio 2022.

OLIVO, Luis Carlos Cancelier de. **O Estudo do Direito através da Literatura.** Tubarão: Editora Studium, 2005, 104 p.

SEEGER, Luana da Silva; ANDRADE, Edenise. **A relação entre Direito e Literatura e suas contribuições para a superação da crise do ensino jurídico e refundação da jurisdição.** XIII Seminário Internacional: Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15841> Acesso em: 13 maio 2022.

Recebido em 31/05/2022

Aprovado em 11/07/2022